

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000022/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006681/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000036/2018-04
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA;

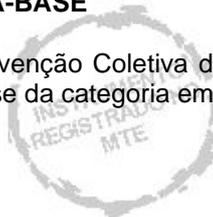
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES, CNPJ n. 04.084.448/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio hoteleiro (hotéis, pousadas, pensões, apart hotéis, hotéis fazenda, SPA, dormitórios, albergues, camping, alojamentos, residence hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias, rotisserias, temakerias, lojas de conveniências; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônico, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, galerias, minishopping, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades, supermercados, hipermercados) no município de PORTO VELHO. A representação do SECHS-RO na base dos municípios do interior do Estado: Alta Floresta D'oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'oeste, Alto Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Buritis, Cabixí, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cojubim, Espigão D'oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapuã do Oeste, Jarú, Jí-Paraná, Machadinho D'oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médice, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anarí, Vale do Paraíso e Vilhena, alcança todos os**

empregados no setor hoteleiro e similares que exerçam suas atividades dentro do estabelecimento desse setor e sejam atreladas ao objetivo social ou contratual do estabelecimento (hotéis, pousadas, pensões, apart-hotéis, hotéis-fazenda, spa, dormitórios, albergues, campings, alojamentos, residence, hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), entendendo-se como 'similares' a hotéis os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo social ou empresarial a hospedagem de pessoas, na conformidade da relação exemplificativa abaixo, abrangendo todos os trabalhadores dos referidos setores conforme abaixo: Bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, condomínios residenciais, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades), com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritituba/RO, Cabixi/RO, Cacaupora/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguiá/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

A partir de 1º de janeiro de 2018 fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ **1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais)**, não podendo nenhum integrante da categoria receber salário inferior ao piso convencionado. Exceto no período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias, que será aplicado o salário mínimo do Governo Federal.

§ 1º - Fica estabelecido que a remuneração do empregado durante o período de contrato de experiência, terá como referência o piso mínimo do Governo Federal, com duração de no máximo 90 dias.

§ 2º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de Janeiro de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria.

§ 3º - As empresas que já pagam anuênio deverão manter.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Todos os trabalhadores das categorias representadas pelo SECHS-RO mencionadas na Cláusula Segunda que recebem acima do piso da categoria terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2018, no percentual de 3,5% (três e meio por cento) para corrigir os salários vigentes.

§ 1º As partes firmarão termo aditivo em janeiro de 2019 sobre reposição salarial.

§ 2º - Não será permitida a utilização da tabela de proporcionalidade para reajuste salarial dos contratos de trabalho de qualquer natureza.

§ 3º - A diferença do reajuste referente a janeiro 2018 será paga na folha de fevereiro.

§ 4º - Não integrarão a remuneração ou o salário do empregado, para fins de cálculo e pagamento de verbas ou direitos trabalhistas, as seguintes parcelas:

- a) Alimentação, nas condições que determina a cláusula décima primeira desta Convenção;
- b) Vale-transporte, ainda que fornecido em dinheiro;
- c) Habitação fornecida pelo empregador desde que não seja pelo trabalho e sim para facilitar a execução laboral do empregado;
- d) Valores recebidos pelo empregado a título de reembolso de despesas;
- e) Fardamento/uniformes;
- f) Benefícios oferecidos pelo empregador que visam suplementar a atividade estatal, tais como educação, convênios médico e odontológico, planos de previdência privada;
- g) Prêmios de Seguro de Vida;
- h) Auxílio-creche;
- i) Auxílio para filhos excepcionais;
- j) As quantias recebidas a título de participação em lucros ou resultados.
- k) Os prêmios, mesmo que de forma habitual, por assiduidade ou desempenho profissional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados o comprovante de pagamento, contendo além de sua identificação, discriminação de todos os valores pagos, descontados e com o valor do depósito do FGTS.

§ único - As empresas poderão efetuar o pagamento dos salários de seus funcionários através de depósito bancário em dinheiro na conta do empregado ou em dinheiro, servindo o comprovante de transferência como quitação das verbas expressas no contracheque.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa ou similares, haverá remuneração mensal de 10% (dez) por cento sobre o salário base a título de quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS ADICIONAIS

1. **TAXA DE SERVIÇO** - As empresas que desejarem cobrar a referida taxa e repassá-las aos integrantes da categoria profissional, poderão fazer, desde que respeitas as seguintes regras:

1.1. Para as empresas inscritas no regime de tributação diferenciado poderá reter até 20% (vinte por cento) do montante arrecadado.

1.2. Para as empresas não inscritas no regime de tributação diferenciado poderá reter até 33% (trinta e três por cento) do montante arrecadado.

1.3. A diferença do montante arrecadado será destinada aos empregados, que serão distribuídos entre todos conforme a tabela de pontos com variação de 01 a 10 ou de acordo com o regimento interno adotado na empresa, devendo constar no campo de anotações do salário contratual na Carteira de Trabalho a quantidade de pontos que o trabalhador tem direito.

§ 1º - As empresas não poderão descontar do rateio da taxa de serviço referente à parte dos empregados quaisquer prejuízos que venham ocorrer dentro da empresa, tais como: cheques sem fundos, contas de hóspedes e materiais, salvo o contido no parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, desde que comprovada à ocorrência de dolo do empregado.

§ 2º - As empresas que efetuam a cobrança da taxa de serviços e que promovam o seu rateio nos termos deste acordo ficam sujeitas, em qualquer tempo, à fiscalização dos percentuais por parte dos seus empregados e do Sindicato Laboral.

§ 3º - Relativamente à taxa de serviço incidente sobre as vendas dos garçons não empregados (eventuais, autônomos) fica a empresa desobrigada de efetuar o rateio daquela parte nos termos do item "1.3" desta cláusula, vez que tais profissionais receberão valor fixado pela empresa para a realização do trabalho temporário.

§ 4º - O cálculo para recolhimento dos valores será feito do total arrecadado no período do fechamento da folha de pagamento de cada mês.

§ 5º - A gorjeta espontânea, não incluída na nota de consumo e recebida diretamente do consumidor pelo empregado será apurada mediante o preenchimento diário de "**Nota Declaratória**", sob a forma de livro ou formulário próprio, devidamente preenchidos e assinados pelo empregado declarante.

§ 6º - Do valor do montante das comissões arrecadadas será repassado ao SECHS-RO o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por funcionário registrado na empresa.

§ 7º - Fica a empresa, obrigada a efetuar o recolhimento ao SECHS-RO até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§ 8º - Levando em consideração que as gorjetas não constituem receita própria das empresas, e são destinadas aos trabalhadores, oriunda de fonte pagadora diversa do vínculo de emprego, não tem natureza salarial, não incorporam ao salário, não tem incidência em férias, 13º salário e FGTS, verbas rescisórias, Aviso Prévio, DSR, Horas Extras e adicionais.

§ 9º - No momento da adesão, fica a empresa obrigada a comunicar formalmente ao SECHS-RO por escrito seus dados cadastrais, bem como a quantidade de funcionários registrados, acompanhado do CAGED.

1. **AUXILIO TRANSPORTE** - É facultado ao empregador o pagamento do vale transporte em dinheiro com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, respeitando os limites determinados por lei e a não vinculação no salário, da parcela correspondente (CLT, artigo 458 parágrafo 2 - alterado pela lei 10.243/2001), não considerado como salário.

- § 1º Quando pago em dinheiro a título de auxílio transporte o valor deverá ser atual e equivalente à quantidade de passagens necessárias para o trajeto ida e volta;

§ 2º A empresa poderá efetuar desconto de 6% do valor do repasse

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Adicional Noturno devido ao empregado será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (artigo 73 CLT).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Fica determinado que as funções sujeitas à insalubridade, dependerão de laudo técnico elaborado por profissionais competentes, obedecendo ao que determina CLT ou Norma Regulamentadora que venha alterá-la.

§ 1º - O percentual definido pelo laudo técnico sobre insalubridade será calculado sobre o salário mínimo do Governo Federal.

§ 2º - Em atendimento ao que preceitua o inciso XII do Artigo 611-A o caráter de pericia do laudo, somente será considerado quando houver participação ou ciência de profissional indicado pelo Sindicato Laboral com ônus pela empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os integrantes da categoria demandante, receberão em cada caso concreto, as seguintes indenizações adicionais:

§ 1º - É devido pagamento em dobro ao trabalhador, em feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado;

§ 2º - As horas extras laboradas aos domingos e feriados quando não compensadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de adicional;

§ 3º - Os feriados nacionais, estaduais e municipais laborados, quando não compensados, serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. O valor remunerado será calculado sobre as horas da jornada efetivamente executada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um intervalo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas para alimentação conforme sua jornada de trabalho. As empresas fornecerão alimentação ou vale alimentação aos seus funcionários, sendo opcional o fornecimento de refeições ou vale/alimentação. Do empregado que obtiver um dos benefícios, será descontado do seu salário mensalmente na seguinte proporção:

a) **Café Completo ou Lanche** - até 1,0% (um por cento) do piso da categoria, no máximo.

b) **Almoço ou Jantar** - até 2% (dois por cento) do piso da categoria, no máximo.

§ 1º - As empresas que optarem pelo fornecimento do vale refeição, o valor mínimo será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por refeição;

§ 2º - O desconto referente ao vale refeição quando pago pela empresa será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do repasse;

§ 3º - O empregado terá direito, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas de intervalo para refeição quando sua jornada for superior a 06 (seis) horas. Para a jornada de 06 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, sendo facultado nesta jornada o fornecimento da alimentação.

§ 4º - Quando o intervalo for de 02 (duas) horas será facultado o fornecimento de refeições ou vale alimentação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

a) Medicamentos - As empresas poderão fazer convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos, cujos respectivos valores serão descontados na folha de pagamento. O valor da compra de medicamentos fica limitado a 30% (trinta por cento) do salário base. Se as farmácias resolverem cancelar os convênios, o empregador não fica obrigado a continuar a promover meios para o fornecimento de medicamentos.

b) Avaliação Médica - As empresas procurarão ter médicos próprios ou conveniados para prestar assistência médica a seus empregados.

c) Convênios - As empresas só poderão efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com prévia autorização do empregado, a título de:

1 - Convênios médicos e odontológicos;

2 – Farmácia;

3 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para os trabalhadores, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cobertura de morte natural, acidental, para invalidez permanente por acidente, e cobertura total com funeral, sem nenhum ônus para o trabalhador.

§ único - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices dos empregados ao **SECHS/RO**, até 45 (quarenta e cinco) dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR. Podendo ser entregue na sede do Sindicato ou enviado para o e-mail: comprovantes@sechs.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a obrigatoriedade do Plano Odontológico pela empregadora para os empregados das empresas e instituições abrangidas por esta convenção em todo o Estado de Rondônia. A partir do início da vigência desta CCT, fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso destes benefícios, ao mesmo custo por dependente, assumidos pelo empregado através de autorização para desconto em folha, o que não impede às Instituições empregadoras por liberalidade em relação aos dependentes assumir tais custos.

§ 1º - As empresas arcarão com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano e o empregado com 50% (cinquenta por cento).

§ 2º: Os empregados que queiram incluir os seus dependentes ou agregados, deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando o empregado obrigado a arcar com 100% do valor do plano, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

§ 3º – A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado ou dependente indicado.

§ 4º – O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Rondônia – SECHS-RO contratará uma Operadora Odontológica autorizada pela ANS e firmará um contrato coletivo por adesão, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas desta categoria profissional.

§ 5º – A contratação da Operadora Odontológica de que trata o parágrafo anterior dependerá da ciência por escrito do SECHS-RO.

§ 6º – O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura

de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

§ 7º – As empresas que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a 01 de janeiro de 2018, com contrato ainda em vigor, devem comprovar junto ao Sindicato laboral que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo, contudo, as condições aqui pactuadas, inclusive no que tange ao limite do desconto do empregado.

§ 8º – Vencida a vigência do contrato pactuado em data anterior a 01 de janeiro de 2018, nos termos do Parágrafo Anterior, a empresa poderá fazer a contratação do plano indicado pelos Sindicatos convenientes, nos moldes da presente Cláusula Décima Quarta.

§ 9º - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias dos respectivos contratos, juntamente com a relação dos empregados ao **SECHS/RO**, até 45 (quarenta e cinco) dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR. Podendo ser entregue na sede do Sindicato ou enviado para o e-mail: comprovantes@sechs.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO APOSENTADO

Ao empregado pertencente à categoria profissional que for dispensado sem justa causa e que falte comprovadamente 06 (seis) meses ou menos para se aposentar fará jus a que a empresa da qual foi demitido, pague as contribuições previdenciárias faltantes, para garantia de sua aposentadoria no limite de meses já estipulado. O trabalhador deverá comprovar o tempo restante em até 90 dias após a demissão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão assinar a carteira de trabalho de seus funcionários, discriminando função exercida, bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus.

§ Único – As empresas que praticam a cobrança da taxa de serviço deverão anotar a quantidade de pontos a que o funcionário faz jus na carteira e no contracheque.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SECHS-RO

As rescisões de contrato de trabalho com 12 (doze) meses ou mais de serviços, serão homologadas perante o SECHS-RO, na sua sede, observados os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação ou depósito na conta bancária do empregado até o 10º (décimo) imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As Homologações deverão ser efetuadas até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado na sede do SECHS, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SECHS-RO, haverá um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para a solicitação de agendamentos, devendo a empresa levar toda documentação exigida em lei;

§ 5º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais) por homologação de rescisão contratual, em guias próprias fornecidas pelo SECHS-RO, que deverá ser apresentada no ato da homologação.

6º: No município em que o SECHS não oferecer o serviço de homologação, as empresas são isentas da obrigatoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÕES ANTES DA DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no Comércio Hoteleiro e similares no Estado de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§ 2º: Se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

§ 3º: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SUBSTITUIÇÕES

O salário do empregado que substituir outro em função hierarquicamente superior será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, conforme artigo 5º da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante, de qualquer idade e estado civil, será assegurada estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea “B” do inciso II, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Constituição Federal de 1998.

a) A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através da apresentação de atestado médico oficial ou profissional credenciado pela empresa.

b) Na ausência de serviço Médico da Empresa, esta fica obrigada a aceitar os atestados fornecidos por médico do Sindicato dos Empregados, rede pública ou particular desde que comprovada sua autenticidade.

c) Toda empregada, ao saber que está grávida, obriga-se a comunicar por escrito à empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÁTICA DE HORAS EXTRAS

Será permitida quando for de comum acordo entre patrão e empregado, quando então o pagamento do adicional, que será, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

A) – BANCO DE HORAS: – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

- Fica pactuado nesta CCT que a Compensação de Horas Trabalhadas com duração de 01 (um) ano só poderá ser feito mediante Acordo Coletivo de Trabalho da empresa com o Sindicato Laboral.

b) DO TRABALHO AOS DOMINGOS - Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Rondônia será de até 44h (quarenta quatro horas) semanais, ficando facultado aos estabelecimentos à abertura e ao funcionamento em todos os domingos do mês. Observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e obedecidas às normas de proteção do trabalho **elaborando-se escalas no sentido de ressalvar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos em um domingo ao mês.**

§ Único - Ratificam as partes a autorização permanente para trabalho aos domingos, prevista no artigo 7º, do Decreto 27.048/49, observando-se a periodicidade para coincidência de no mínimo um domingo ao mês de descanso, previsto nas Portarias 417/66 e 509/67 do Ministério do Trabalho e Emprego.

C) DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto Lei 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611 da Lei nº 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis de Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101/2000 alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, desde que atendendo as seguintes regras:

§ Único - Os feriados nacionais, estaduais e municipais laborados quando não compensado serão remunerados com 100% (cem por cento) de adicional sobre o valor da hora normal.

D) - DAS JORNADAS DE TRABALHO CONTINUO:

"D-1" - JORNADA 12H (DOZE HORAS) COM DESCANSO DE 36h (TRINTA E SEIS HORAS) – Essa jornada será permitida nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho nas seguintes condições:

§ 1º- Nesta jornada o intervalo será de no mínimo 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas, que não poderão ser deduzidos da jornada;

§ 2º- O aviso prévio quando cumprido será de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao trabalhador optar pela redução do aviso para 23 (vinte e três) dias ou pela redução de 02 (duas) horas diárias nos 15 (quinze) dias trabalhados;

§ 3º- Nesta jornada o adicional noturno que será de 20% (vinte por cento) inicia às 22h e se estende até às 06h do dia seguinte.

§ 4º- As horas extras laboradas nos feriados nacionais, estaduais e municipais que excedam a jornada, quando não compensados serão pagos com 100% de acréscimo sobre o valor da hora normal;

§ 5º- As horas extras laboradas aos domingos que excedam a jornada quando não compensadas serão pagas com 100% de acréscimo sobre o valor da hora normal;

§ 6º- Para o cálculo das horas extras serão consideradas 180 (cento e oitenta) horas mensais;

§ 7º - Por considerar esta jornada longa, a empresa deverá disponibilizar assentos para que a cada 02 (duas) horas o trabalhador possa sentar-se por pelo menos 05 (cinco) minutos, não podendo ser deduzido do seu intervalo para refeição;

§ 8º - Nesta jornada a empresa se obriga fornecerá alimentação a seus funcionários. Ficando opcional ao empregador, o fornecimento de refeições ou vale/alimentação. Do empregado que receber vale alimentação, será descontado do seu salário mensalmente, no máximo 2% (dois por cento) do valor do repasse.

§ 9º -Para as empresas que optarem pelo fornecimento do vale alimentação, o valor mínimo será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por refeição a cada dia trabalhado.

"D-2" - JORNADA DE 6H - Nesta jornada fica definido 15 minutos de intervalo para descanso e alimentação,

"D-3" – JORNADA DE 8H –Nesta jornada fica definido mínimo de 01 hora máximo de 02 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO

A marcação de cartão de ponto ou assinatura de livro de ponto deverá ser feita pelo próprio empregado. Ao funcionário da portaria de serviço cabe somente o fornecimento do documento ao empregado e a fiscalização do correto procedimento.

§ único – A empresa com mais de 10 (dez) funcionários deve adotar o sistema de ponto eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas com licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

- a)** Enem, provas realizadas em estabelecimentos de ensino oficial mediante prévia comunicação por escrito ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a empresa informar aos funcionários tal procedimento.
- b) Licença paternidade** - A razão de 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto. A empresa que participa do “programa empresa cidadã” concederá 20 dias sem prejuízo nos vencimentos do trabalhador.
- c) Casamento** - A razão de 03 (três) dias consecutivos.
- d) Falecimento** - De dependente direto, 03 (três) dias consecutivos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Fica determinado que a concessão das férias será informada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e o pagamento deverá ocorrer 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o gozo. Dessa informação o empregado dará recibo ao empregador, em conformidade com o Art. 135 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando a empresa exigir que seus empregados trabalhem uniformizados, esta obriga-se ao fornecimento dos mesmos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE NOS SERVIÇOS MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os exames obrigatórios por Lei, inclusive os admissionais, periódicos e demissionais serão custeados pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica determinado que os atestados médicos fornecidos pela rede pública, ou particular ou departamento médico do Sindicato Laboral, desde que o médico seja credenciado pelo Ministério do Trabalho, terão validade para justificar as faltas, por motivo de doença perante os empregadores, de acordo com a Lei 605/49, Artigo 12, § 1º e 2º.

§ 1º - Serão abonadas as faltas justificadas com atestado médico de acompanhante do pai ou mãe que estiver acompanhado o filho portador de necessidades especiais para atendimento médico, limitando-se a 02 (duas) vezes ao mês.

§ 2º - O atestado deverá ser entregue no período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua emissão, desde que tal procedimento seja comunicado previamente ao trabalhador pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO

Livre acesso à diretoria do SECHS-RO devidamente credenciado e identificado, às instalações das empresas para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da Legislação e da Norma Coletiva.

§ único - **Livre imprensa sindical** - Fica determinado que as empresas sejam obrigadas a designar local para afixar avisos aos seus empregados, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão cópias da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, 10 dias após tê-las encaminhadas ao órgão competente, quando houver movimentação, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega ao MTE.

§ único: Os documentos previstos nesta cláusula poderão ser entregues na sede do SECHS, ou através do e-mail: comprovantes@sechs.org.br.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão dirigentes sindicais efetivos ou suplentes do sindicato, para prestar serviços ao Sindicato Laboral, sem prejuízos de seus vencimentos desde que previamente solicitado pelo Sindicato, por escrito pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitado a dois dirigentes por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As empresas ou instituições das categorias abrangidas por esta convenção informarão ao Sindicato Laboral e ao Sindicato Patronal seus dados cadastrais, alterações ocorridas na vigência desta Convenção

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ou instituições abrangidas pela presente Convenção, descontarão do salário de seus empregados associados pertencentes à categoria profissional e repassarão a tesouraria do SECHS-RO, a importância equivalente a 2% (dois por cento) calculados sobre o piso da categoria.

§ único - Nenhuma empresa está autorizada descontar mensalidade do funcionário sem que haja a ciência do mesmo, mediante declaração e ficha de filiação do Sindicato Laboral assinada pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Havendo previsão legal as empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devidas ao SECHS-RO;

§ 1º - A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, independente se o empregado seja associado ou não ao SECHS-RO;

§ 2º - A fórmula de cálculo compreende toda a remuneração do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta) dias do mês, resultando no valor de 01 (um) dia de trabalho.

§ 3º - O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado;

§ 4º O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o último dia útil do mês posterior ao desconto, no formulário próprio instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser recolhido nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Internet Banking, autoatendimento, agências da CAIXA e rede bancária;

§ 5º - O desconto da Contribuição Sindical dos empregados admitidos após o mês de março de cada ano, será realizado no mês posterior ao da admissão, e o recolhimento no mês subsequente;

§ 6º O empregado que não estiver trabalhando no mês de março em decorrência de acidente do trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao seu retorno ao trabalho;

§ 7º As empresas deverão enviar ao SECHS/RO até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no PIS;
- c) Data de admissão;
- d) Função exercida;
- e) Remuneração percebida no mês do desconto;
- f) Valor recolhido.

§ 8º Os documentos previstos no parágrafo anterior, serão enviados ao e-mail comprovantes@sechs.org.br, por Carta Registrada ou protocolada na sede do sindicato no endereço: Rua Buenos Aires, 1646 – Nova Porto Velho - CEP: 76820-102 - Porto Velho/RO;

§ 9º Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da contribuição sindical do ano em curso;

§ 10º As empresas deverão apresentar ao SECHS/RO o comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do ano em curso, no ato da homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas repassarão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, a título de *CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL* à tesouraria do

SECHS-RO até o último dia de cada mês em referência. Este repasse será totalmente feito pelos cofres das empresas, sem ônus nenhum para o trabalhador.

§ único - A cobrança será feita através de guia própria emitida pela entidade sindical laboral, podendo também ser emitida pela empresa no respectivo site do SECHS-RO ou solicitada na sede do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO

Todo recolhimento em favor do SECHS-RO deverá ser realizado em qualquer hipótese, até último dia do mês em referência, **com exceção à Contribuição Sindical Anual, que deverá ser recolhida até o dia 30 de abril do ano em referência na Caixa Econômica Federal.**

§ 1º - Quando se tratar de recolhimento bancário, a empresa remeterá ao Sindicato Laboral cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

§ 2º - O pagamento realizado após o vencimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento) nos trinta (trinta) primeiros dias com adicional de 3% (três por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas recolherão ao SINDHOTEL-RO a título de contribuição associativa nos meses de janeiro a dezembro o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ único - Os valores referentes às contribuições desta cláusula, são completamente distintos e não se confundem com aqueles que foram autorizados por Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, considerando-se tais valores como débito trabalhista das empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente (hotéis, restaurantes, cafés, bares, confeitarias, casas de chá, pensões, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, hospedarias, casa de jogos, indústria de alimentação preparada, cozinha industrial, buffet, restaurantes de comida a quilo e similares de Rondônia – SINDHOTEL-RO), portanto, passíveis de cobrança pela justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Rondônia realizada com as empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) anualmente. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de boleto bancário, com vencimento para 30 dias depois de registrada a convenção coletiva de trabalho 2018/2019. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados pertencentes a categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, ou quando autorizado pelo empregado à importância correspondente a **2% (dois por cento)** da remuneração total nos meses de **junho e dezembro de 2018/2019**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, em qualquer banco, para crédito na Conta Corrente nº 3654-5 Agência 0632 – Caixa Econômica – Porto Velho, através de guia própria fornecida pelo SECHS – RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembléia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1º: Fica garantido a todos, o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, por escrito, através de

requerimento fornecido pelo SECHS-RO, devendo os interessados dirigir-se pessoalmente ao SECHS-RO, em sua sede, bem como nas suas Delegacias, e onde não houver poderá ser enviado via correios, sendo que o requerimento será encaminhado à empresa objetivando o não desconto.

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias com adicional de 3% (três por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade.

§ 4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto Assistencial/Negocial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

§ 5º: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO

As divergências, descumprimentos, dissídios individuais e/ou coletivos resultante da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação comprovada de cláusula(s) desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, caberá à parte infratora pagar multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria em favor do requerente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS

Fica ajustado que as normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser revisadas, de acordo com a política salarial do governo e a conveniência das partes.

**ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO**

**MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES**

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA SINDHOTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA SECHS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.